**PROJETO DE LEI / 2020**

**“Dispõe sobre a informatização do cartão de vacinação no Município de Itatiba e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

Art. 1° Fica estabelecida a criação do Cartão Eletrônico de Vacinação no Município de Itatiba.

Art. 2º O Cartão Eletrônico de Vacinação deverá conter o cadastro das informações de vacinações, incluindo a data de aplicação da vacina, o número do lote de fabricação, o nome do fabricante e a data da próxima aplicação quando se tratar de vacinas de múltiplas doses.

Parágrafo único. Será mantido e atualizado o registro pelo cartão físico de vacinação para fins de controle individual do munícipe.

Art. 3º Os dados referentes à vacinação deverão ser salvos eletronicamente em bancos de dados, por qualquer Unidade de Saúde do Município de Itatiba, com acesso na rede municipal de computadores.

Art. 4º O banco de dados deverá ser alimentado com informações referentes à vacinação de todos os munícipes que vierem a ser vacinados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 5º As informações constantes no banco de dados poderão ser utilizadas para planejamento de ações sanitárias, a promoção de campanhas de vacinação e o controle de aquisição de vacinas pelo Município de Itatiba.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

**LEILA BEDANI**

Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

As doenças endêmicas preocupam a saúde pública há muito tempo. Graças ao avanço das investigações científicas e da medicina, tais doenças estão sendo combatidas.

As grandes endemias constituem hoje um dos maiores desafios à saúde pública, uma vez que atingem principalmente pessoas menos favorecidas.

A maioria das doenças endêmicas são oriundas da pobreza, isto é, de condições precárias de vida, a falta de saneamento básico e a inexistência de planejamento e controle no processo de vacinação.

Com efeito, o intuito desta Lei, ao buscar instituir o cartão digital de vacinação, é otimizar as ações sanitárias, conscientizar a população e economizar na compra adequada de vacinas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

**LEILA BEDANI**

Vereadora